



**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ**

DECRETO N.º 3.391, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

INSTITUI A COMISSÃO PARA ANÁLISE DE AFASTAMENTO DE SERVIDORES COM MAIS DE 60 (SESSENTA) ANOS DE IDADE E COMORBIDADES DURANTE A FASE VERMELHA DO PLANO SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 73 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a alternância entre fases do plano São Paulo, instituído pelo Decreto n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, de acordo com a evolução da ocupação dos leitos hospitalares;

DECRETA:

Art. 1.º – Fica designada Comissão para análise de requerimentos de afastamento de servidores públicos municipais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou que possuam comorbidades, durante a vigência da fase vermelha do Estado de São Paulo, composta pelos seguintes servidores municipais:

I – Rafael da Silva Ramos – Médico – CRM/SP n.º.209881;

II – Marco Aurélio Martinez Mendez – Médico - CRM/SP n.º.111471;

III – Cleandra Alves Nogueira – Psicóloga – CRP n.º.06/102848;

IV – Hugo Guilherme Silva – Engenheiro de Segurança do Trabalho

V – Eduardo Augusto Pereira Torelli – Representante da Coordenadoria de Administração;

Parágrafo único - Os servidores designados exercerão as funções atribuídas no *caput* deste artigo sem prejuízo do exercício das demais atribuições que lhes são estabelecidas por lei e regulamento.

Art. 2.º - O requerimento de afastamento será endereçado ao Prefeito Municipal e deverá vir acompanhado de laudo ou atestado médico devidamente assinado por profissional habilitado ou outro documento hábil a comprovar as comorbidades alegadas, emitido a no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do requerimento.



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 3.º – A Comissão realizará reunião para analisar o pedido, bem como toda a documentação apresentada em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de requerimento e apresentará decisão fundamentada em até 02 (dois) dias após a reunião.

§1º – À Comissão é facultado solicitar a apresentação de documentos ao requerente, que deverá apresentá-los em até 02 (dois) dias úteis, contados da data de requerimento, sob pena de julgamento do pedido no estado em que se encontre.

§2º – À Comissão é facultado, após análise da documentação apresentada junto ao requerimento na forma do art. 2º, determinar o afastamento imediato do servidor público, nos casos de comorbidades julgadas de maior gravidade.

§3º – Nos casos em que haja necessidade, a Comissão poderá solicitar a presença do requerente.

§4º – Nos casos em que haja a permanência no serviço presencial, a Comissão poderá expedir recomendação à Coordenadoria ou Chefia imediata do requerente com as observações que julgar pertinentes ao caso.

Art. 4º – Exceto nos casos em que haja impossibilidade devido a natureza do cargo, emprego ou função, a Comissão poderá determinar que os servidores afastados de suas atividades presenciais executem suas atividades à distância, em regime de *home office*, durante o horário de expediente de trabalho, devendo desempenhar suas funções e colaborar com as atividades dos servidores que estejam em trabalho presencial, realizando reuniões e atendimentos via aplicativos de comunicação em áudio e vídeo, quando necessário.

Parágrafo único: Nos casos em que sejam determinadas atividades à distância, em regime de *home office*, as Coordenadorias e chefias imediatas às quais os servidores estão subordinados deverão expedir orientações próprias de acordo com as peculiaridades do cargo, emprego ou função ocupado pelo servidor.

Art. 5.º – As atas das reuniões realizadas, bem como a lista de presença, serão assinadas por todos os membros da Comissão.

Art. 6.º – As decisões da Comissão serão fundamentadas:

I – Na análise dos laudos, atestados médicos e demais documentos encaminhados; e

II – Na gravidade e importância da comorbidade para evolução da infecção pelo coronavírus COVID-19.

Art. 7.º – O servidor poderá retornar ao serviço presencial quando o Estado de São Paulo progredir para a fase laranja ou para outra com menores restrições do Plano São Paulo.



**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ**

Art. 8.º – Em caso de retorno à fase vermelha a Comissão instituída no artigo 1º poderá ser provocada a se reunir, caso haja requerimentos na forma do art. 2º deste Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor da sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 05 de março de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 05 de março de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo